

Termo de Convênio nº 69/2015 Processo Administrativo nº 44793/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E a CRECHE E BERÇÁRIO "CRIANÇA FELIZ", PARA MÚTUA COOPERAÇÃO TENDO POR OBJETIVO A CONTINUIDADE DO PROJETO QUE VISA PROPORCIONAR ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTEES, PROTEÇÃO, SEGURANÇA E, FAVORECENDO SEU DESENVOLVIMENTO FÍSICO, INTELECTUAL E PSICOSSOCIAL E EDUCACIONAL.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portadora da cédula de identidade RG nº. 17.225.687-2 e inscrito no CPF sob nº. 068.082.238-07, e de outro lado a entidade CRECHE E BERÇÁRIO "CRIANÇA FELIZ", entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educacional de assistência social e educativo, estabelecida nesta cidade na Av. Francisco Oliveira Leite, 620 – Jardim Peabiru, inscrita no CNPJ sob nº. 45.424.728/0001-80, neste ato, representada por sua Presidente Sra. EIDE APARECIDA BUENO MACHADO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do RG nº. 5.423.955-2 e inscrita no CPF sob nº. 033.164.978-03, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, com base no Processo administrativo nº. 44793/2014, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 — O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas visando proporcionar às crianças e adolescentes, proteção, segurança e educação, favorecendo seu desenvolvimento, físico, intelectual, psicossocial e educacional, tendo como princípio fundamental a intercomplementaridade de propósitos e ações entre a família, escola e comunidade.



Termo de Convênio nº 69/2015 Processo Administrativo nº 44793/2014

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 Para execução do presente Convênio, o Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Educação e a Creche e Berçário "Criança Feliz", terão as seguintes obrigações:
- **2.1.1** Caberá à PROPONENTE:
- 2.1.1.1 Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- 2.1.1.2 Assegurar à Secretaria Municipal de Educação e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 Oferecer atividades de proteção integral I que venham ocasionar mudança de padrão da cidadania das crianças e adolescentes;
- 2.1.1.4 Proporcionar condições para o acesso, permanência e/ou retorno à escola, contribuindo para o sucesso escolar das crianças e adolescentes;
- 2.1.1.5 Enriquecer o universo informacional, cultural e lúdico das crianças e adolescentes por meio das atividades complementares e articuladas entre si, destacando aquelas voltadas ao desenvolvimento da comunicação, da sociabilidade, de habilidades para a vida, de trocas culturais e atividades lúdicas;
- 2.1.1.6 Oferecer cursos profissionalizantes de iniciação profissional para jovens, incrementando, favorecendo e/ ou possibilitando sua inserção no mercado de trabalho;
- 2.1.1.7 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.8 Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos desenvolvidos pela PROPONENTE.
- 2.1.1.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.

A X



Termo de Convênio nº 69/2015 Processo Administrativo nº 44793/2014

- 2.1.1.10 Apresentar no mês de janeiro do próximo exercício, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Educação, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.11 Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.12 Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.13 Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.14 Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

- 2.1.2.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Associação, em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 53.252,50 (cinquenta e tres mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando a quantia de R\$ 319.515,00 (trezentos e dezenove mil quinhentos e quinze reais), através de depósito junto ao Banco do Brasil AG 0079-5 conta corrente 27.901-3 CRECHE BERÇÁRIO "CRIANÇA FELIZ";
- 2.1.2.2 Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as normas da Educação.
- 2.1.2.3 Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

A X



Termo de Convênio nº 69/2015 Processo Administrativo nº 44793/2014

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 319.515,00 (Trezentos e dezenove mil quinhentos e quinze reais), durante 06 (seis) meses pela Prefeitura de Botucatu.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco DO BRASIL**— **Agência 0079-5** — **c/c 27.901-3**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

 II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;

III – anexar quando da apresentação da prestação de contras, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 0402– COORDENADORIA DE EUDCAÇÃO BÁSICA - 2100 – MANUTENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.- Ficha 115.

All X



Termo de Convênio nº 69/2015 Processo Administrativo nº 44793/2014

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 - Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu.

ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EIDE APARECIDA BUENO MACHADO CRECHE E BERÇÁRIO "CRIANÇA FELIZ"

TESTEMUNHAS

CPF:

Joseane Camila de Albuquerque RG: 34.463.663-X

CPF: 350.940.358-43

Nome:

RG:

CPF:

Eliana C. L. de Camargo

RG: 32.405.391-5

CPF: 219.440.458-99